



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PALÁCIO VEREADOR MANOEL RIBEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Processo Legislativo n.º 4720.

Projeto de Lei n.º 66/2025

Autor: Prefeito de Corumbiara.

Assunto: Altera a Lei N.º 1.418, de 21 de novembro de 2023.

Relator: Narcélio Crisostomo do Nascimento

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 66/2025 veio devidamente acompanhado da [Mensagem PL 066/2025 de 31/10/2025 \(ID 37774\)](#), sem caráter de urgência. Encaminhado a Procuradoria desta Casa, o Procurador Jurídico apresentou [Parecer Parecer Jurídico nº 86-LEG/2025 de 13/11/2025 \(ID 38325\)](#), opinando pela constitucionalidade e legalidade da proposição. Submetido à apreciação da Comissão Permanente de [Legislação, Justiça e Redação Final](#) recebeu [Parecer da Comissão - COLEJURFI 4720 de 17/11/2025 \(ID 38502\)](#). Favorável. Por fim, após aprovação do parecer em Plenário, foi encaminhado para esta Comissão para emissão do Parecer.

É breve relatório.

- VOTO DO RELATOR, Narcélio Crisostomo do Nascimento

No que compete à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, verifica-se que o Projeto de Lei nº 66/2025 dispõe sobre a isenção do ITBI aos ocupantes situados em área da gleba dominial do Município que se enquadram na REURB-E com posse de fato comprovada e adquirirem a propriedade para fins de regularização fundiária do Município de Corumbiara/RO.

Conforme [Mensagem PL 066/2025 de 31/10/2025 \(ID 37774\)](#): "a presente proposição tem por finalidade adequar a legislação municipal às diretrizes da Lei Federal nº 13.465/2017, que trata da Regularização Fundiária Urbana (Reurb), a qual reconhece que a legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito de propriedade, não configurando, portanto, hipótese de incidência do ITBI, imposto cuja cobrança se dá apenas em transmissões onerosas de bens imóveis inter vivos".

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Finanças e Orçamento, nos moldes do artigo 72 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a proposição respeitou aos preceitos legais.

Ante o exposto, **VOTO FAVORAVEL** ao Projeto de Lei nº 66/2025, de autoria do Poder Executivo de Corumbiara.

Voto do Vereador **Isauro de Cerqueira**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

Voto do Vereador **Alessandro Ciconello**: Pelas conclusões, acompanho o voto do Relator.

PARECER

A Comissão Permanente de Finanças, Orçamentos, Obras e Serviços Públicos, emite Parecer FAVORÁVEL ao Projeto de Lei n.^o 66/2025, submetendo-o à apreciação dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para discussão e votação.

É o parecer!

Câmara Municipal de Corumbiara. Av. Itália C. Franco, n 2018, Centro, Corumbiara RO. CEP: 76.995-000. Tel.: (69) 3343-2367.



Documento assinado eletronicamente por **Narcelio Crisostomo do Nascimento, Vereador Vice-Presidente**, em 26/11/2025 às 07:53, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Ciconello, Membro da Comissão - COFOSP**, em 26/11/2025 às 08:25, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isauro de Cerqueira, Vereador 1º Secretário**, em 26/11/2025 às 10:32, horário de Corumbiara/RO, com fulcro no art. 18 da [Resolução nº 007 de 15/12/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.corumbiara.ro.leg.br:5659, informando o ID 38749 e o código verificador 2562BB5B.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Luiz Felipe Silva do Nascimento	***.647.852-**	01/12/2025 08:51

Referência: [Processo nº 2-4720/2025](#).

Docto ID: 38749 v1